

Guarapari

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº. 161, DE 18 DE MARÇO DE 2025

ALTERA O ART. 1º E OS ANEXOS I, II, III E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 04 DE JANEIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica ALTERADO o art. 1º e seus respectivos incisos da Lei Complementar nº 134, de 04 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura das unidades administrativas da Câmara Municipal de Guarapari, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A estrutura das unidades administrativas da Câmara Municipal de Guarapari será definida na seguinte forma, conforme descrito no organograma constante do Anexo I:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Diretoria Geral;
- III - Diretoria de Planejamento, Administração e Recursos Humanos;
- IV - Diretoria Contábil;
- V - Diretoria dos Gabinetes Parlamentares;
- VI - Diretoria de Comunicação e Publicidade Institucional;
- VII - Procuradoria Geral;
- VIII - Procuradoria Especial da Mulher
- IX - Controladoria Geral;
- X - Gerência da Escola do Legislativo
- XI - Gerência de Planejamento, Infraestrutura e Logística;
- XII- Gerência do Legislativo, Taquigrafia e Comissões Parlamentares;
- XIII - Ouvidoria;
- XIV - Secretaria Legislativa
- XV - Divisão de Finanças;
- XVI - Divisão de Protocolo e Serviços Gerais;
- XVII - Divisão de Compras, Contratos e Convênios;
- XVIII - Divisão de Patrimônio e Almoxarifado;
- XIX - Divisão de Tecnologia da Informação;
- XX - Gabinete dos Vereadores.

Art. 2º Fica ALTERADO o Anexo I da Lei Complementar nº 134, de 04 de janeiro de 2023, o qual dispõe sobre o Organograma da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guarapari, passando a vigorar da seguinte forma:



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003000350038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.